



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <https://hu-ufsc.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.005212/2026-72

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (INCISO I, ART. 32 DO RCC 3.0)

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação, por meio de licitação na modalidade pregão, de empresa especializada para Execução de redes sanitárias de gordura para regularização de copas a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina, vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina, pertencente à Rede HU Brasil, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. NATUREZA

1.3. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados no Quadro 1.

QUADRO 1 - ITENS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição/Especificação	Identificação CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Participação
1	Execução de redes sanitárias de gordura para regularização de copas do HU/UFSC	5592	Serviço	01	Ampla

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. O item descrito neste Termo de Referência é classificado como serviço comum de engenharia, com prorrogação com previsão de reajuste conforme INPC.

1.4.2. Trata-se de serviço de caráter não continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade denominada pregão.

1.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 9 (nove) meses, a teor do que disciplina o art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 188, caput, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

1.5.2. Os contratos regidos pelo Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil- RCC 3.0. somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do Art. 192 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

1.5.3. Os contratos poderão sofrer alterações, por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 196 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, ART. 32 DO RCC 3.0)

2.1. A HU Brasil foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2. O HU Brasil é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

2.4. Os hospitais da Rede HU Brasil exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

2.5. O HU-UFSC/HU Brasil é vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina e pertence a Rede da HU Brasil, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Florianópolis e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.6. Este processo trata de contratação de especializada para execução de redes sanitárias de gordura para regularização de copas, com o objetivo de atender a um dos requisitos para obtenção do Alvará Sanitário do HU-UFSC/HU Brasil, visando manter o pleno funcionamento das atividades organizacionais e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.7. Esta contratação ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um Hospital, uma vez que é imprescindível para a melhoria da infraestrutura hospitalar, para a continuidade e qualidade da assistência prestada à população e para o adequado funcionamento das atividades acadêmicas e assistenciais desenvolvidas no HU-UFSC/HU Brasil.

2.8. A contratação deste Termo de Referência encontra amparo legal no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pela Lei 14.133/2021.

2.9. A presente contratação esta alinhada com o Plano Diretor Estratégico 2024-2028 e Acordo Organizativo de Compromissos (AOC) 2026 do HU-UFSC/HU Brasil, nos termos do Grupo 5 - Reestruturação Física e Tecnológica e Subgrupo 5.3 - Obras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO III, ART. 32 DO RCC 3.0)

3.1. O presente termo de referência visa orientar o processo de contratação e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar qualidade, racionalidade, economicidade, eficiência e eficácia à instituição.

3.2. A descrição dos itens presentes nesta contratação foi realizada pelo Setor de Infraestrutura Física - SIF, considerando as instalações existentes e suas especificidades no dimensionamento das quantidades. Ainda, informa-se que na descrição dos serviços foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, evitando detalhes considerados supérfluos ou desnecessários.

3.3. A contratação consiste na execução de redes sanitárias de gordura, composta por tubulações e caixas, em 14 (quatorze) pontos do prédio principal, para atendimento de 25 copas. O detalhamentos dos serviços é apresentado nos Anexos H e I deste Termo de Referência.

3.4. O objeto especifica os serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como estabelece os critérios, parâmetros, requerimentos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade.

3.5. Havendo divergência entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do CATSER, **prevalece o descritivo apresentado neste Termo de Referência.**

3.6. Parcelamento do Objeto

3.6.1. O objeto da presente contratação não será parcelado, tendo em vista que o agrupamento dos serviços, em um único item, demonstra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração.

3.6.2. A execução integrada por uma única empresa permite que o gerenciamento das atividades permaneça sob responsabilidade de um mesmo contratado ao longo de todo o período de execução, favorecendo a coordenação das frentes de trabalho, a padronização dos procedimentos e a mitigação de riscos associados à interface entre múltiplos executores.

3.6.3. Além disso, verifica-se potencial ganho de escala decorrente da mobilização única de recursos, uma vez que a empresa contratada poderá otimizar a utilização de sua mão de obra já alocada no local de execução, bem como compartilhar custos indiretos relativos a transporte de materiais, instalação de canteiro provisório, equipamentos auxiliares e logística operacional entre as diversas etapas dos serviços.

3.7. Participação de ME/EPP

3.7.1. Conforme disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123 de 2006, não será dado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, pois os itens do objeto da contratação resultam de preço superior ao valor estabelecido como referência.

3.8. Execução Indireta

3.8.1. A presente contratação será executada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, nos termos do Decreto nº 9.507/2018 e da Resolução-CA nº 220/2023 da HU Brasil, considerando a natureza técnica, específica e temporária do objeto.

3.8.2. O Decreto n. 9507/18, nos termos de seu artigo 1º, cuidou especificamente da "execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

3.8.3. No âmbito do HU Brasil, a Resolução n.º 298/2025 do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

3.8.4. Nos termos das normas previstas, a execução indireta de serviços de instalações sanitárias de gordura atende ao previsto no art. 4º do Decreto 9.507/18 uma vez que evidencia-se que esse tipo de serviço quando executado por profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Planos de Cargos e Salários da HU Brasil, contraria os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade pelas seguintes razões:

a) **Princípio da Eficiência:** A contratação de empresa especializada permite a mobilização imediata de equipe técnica qualificada para execução de redes hidrossanitárias, garantindo maior qualidade técnica, menor prazo de execução e menor impacto nas áreas assistenciais em funcionamento.

b) **Princípio da Economicidade:** A internalização dessas atividades demandaria da equipe de manutenção alocada tempo em excesso fazendo com que todas as demais áreas do hospital que necessitam de atendimento diário ficassem descobertas, gerando transtornos à todos os usuários .

c) **Princípio da Razoabilidade:** A execução indireta revela-se proporcional e adequada à natureza do objeto, que consiste em serviço técnico especializado e temporário, não relacionado à atividade-fim assistencial direta do hospital.

3.8.5. Ademais, no presente caso, a execução indireta se funda no art. 2º, inciso I da Resolução n.º 298/2025, do Conselho de Administração da HU Brasil.

Art. 2º A execução indireta, mediante contratação de serviços, deve desempenhar papel coadjuvante e complementar às ações de ensino, pesquisa e assistência à saúde, executadas pelos empregados da Rede HU Brasil, quando demonstrada a eficiência, a economicidade e a razoabilidade, nas seguintes hipóteses:

I. caráter temporário do serviço;

3.8.6. Em observância a Resolução CA nº Resolução n.º 298/2025, declara-se que as atividades executadas indiretamente são passíveis de terceirização.

3.8.7. Ademais, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela HU Brasil a empresa cujo administrador ou sócio seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil, independente do percentual de participação no capital

social da empresa.

3.9. **Vistoria para a Licitação**

3.9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (48) 3721-9034 com o Setor de Infraestrutura Física do HU-UFSC/HU Brasil.

3.9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.9.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

3.9.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.9.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.9.6. Os modelos de declaração formal de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria estão demonstrados no Anexo B.

3.10. **Materiais a serem Disponibilizados**

3.10.1. A empresa deverá disponibilizar todos os materiais inerentes aos serviços listados na Planilha Orçamentária.

3.11. **Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta**

3.11.1. Para elaboração adequada da proposta, os licitantes deverão considerar as particularidades do ambiente hospitalar, especialmente:

3.11.1.1. Execução dos serviços em áreas assistenciais em funcionamento;

3.11.1.2. Necessidade de planejamento de intervenções com minimização de impactos operacionais e assistenciais;

3.11.1.3. Limitações físicas de acesso, logística interna e restrições de circulação de materiais e equipamentos;

3.11.1.4. Compatibilização com sistemas existentes hidrossanitários e estruturas de entreforro;

3.11.1.5. Exigência de cumprimento de normas de segurança hospitalar, controle de infecção e gestão de resíduos.

3.11.2. Nos preços cotados deverão ser incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), a **confeção dos crachás de identificação para todos os colaboradores alocados na execução do contrato**, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.

3.11.3. Dispensa-se a Planilha de Custos, pois o serviço prestado pode ser avaliado tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, os fornecedores, em razão do item anterior do Termo de Referência, devem elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

3.12. **Transição Contratual**

3.13. Em relação a transição contratual, a prestação do serviço em questão não enseja a necessidade de a Contratada promover transição contratual. Entretanto, será necessária a interação entre a empresa Contratada e o órgão Contratante, durante o período de execução do contrato, para fins de acompanhamento/fiscalização dos serviços e entregas do serviço licitado.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO IV, ART. 32 DO RCC 3.0)**

4.1. As condições de participação são aquelas definidas no instrumento convocatório.

5. **REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 9 RCC 3.0)**

5.1. Quanto ao regime de execução, em conformidade com o art. 9º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0), será adotada a contratação **semi-integrada**.

5.2. Optou-se pela adoção do regime de **contratação semi-integrada**, uma vez que a Administração dispõe dos elementos técnicos suficientes para definir a solução pretendida. Todavia, a elaboração do projeto executivo demanda o desenvolvimento de soluções de engenharia que dependem de levantamentos detalhados e da compatibilização com as condições efetivamente verificadas durante a execução.

5.2.1. As áreas objeto da intervenção encontram-se atualmente em funcionamento, o que limita a realização de inspeções invasivas e levantamentos completos da infraestrutura existente, especialmente quanto às condições dos entreforros, interferências com instalações prediais, disponibilidade de espaço para tubulações, suportação e demais sistemas de engenharia. Dessa forma, parte das definições executivas somente poderá ser consolidada após a mobilização da contratada e a realização de levantamentos complementares em campo.

5.2.2. Nesse contexto, a contratação semi-integrada permite que a empresa contratada, com base no projeto básico fornecido pela Administração, desenvolva o projeto executivo e promova os detalhamentos necessários à perfeita implantação da solução, assumindo a responsabilidade pela compatibilização dos projetos e pela adoção das soluções técnicas mais adequadas às condições existentes, sem alterar as premissas e os requisitos mínimos definidos no Termo de Referência.

5.2.3. A adoção desse regime também contribui para reduzir riscos de incompatibilidades entre projeto e execução, minimizar a ocorrência de aditivos decorrentes de interferências não identificadas na fase de planejamento e confere maior eficiência à execução contratual, uma vez que o responsável pelo projeto executivo será o mesmo responsável pela execução da obra e pela entrega do sistema em pleno funcionamento.

5.2.4. Por fim, a contratação semi-integrada mostra-se compatível com a natureza do objeto, permitindo que a Administração estabeleça os parâmetros técnicos, funcionais e de desempenho da solução, ao mesmo tempo em que transfere à contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo e pela sua perfeita compatibilização com a realidade da edificação hospitalar, assegurando maior eficiência, economicidade e qualidade na implantação das redes de gordura.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (INCISO V, DO ARTIGO 32 DO RCC)**

6.1. A execução seguirá a dinâmica apresentada em cronograma físico-financeiro entregue pela Contratada juntamente com a proposta técnico-comercial e, formalmente aprovado pela Contratante. O prazo de execução do objeto contratual deverá respeitar o preconizado neste Termo de Referência.

6.2. O Objeto desta contratação será executado no HU-UFSC/HU Brasil, localizado no seguinte endereço: R. Profa. Maria Flora Pausewang - Trindade, Florianópolis - SC, 88036-800, em local indicado no Memorial Descritivo.

6.3. O horário previsto para execução dos serviços será de segunda à sexta das 7 às 19h. Contudo, em função de algumas particularidades operacionais do HU-UFSC/HU Brasil e em casos específicos, esses horários poderão ser alterados. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à Contratante e não implicarão, de nenhuma forma, acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Termo de Referência.

6.4. A metodologia da execução dos serviços seguirá a melhor prática construtiva, bem como obedecerá as normas técnicas vigentes e recomendações de fabricantes. Uma vez que a presente contratação possui regime de execução semi-integrada, não há especificações exaustivas e completas quanto aos métodos executivos. De qualquer forma, registra-se que a execução deverá observar o projeto disponibilizado, composto pelos documentos anexos tais como: pranchas, perspectivas e memoriais.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. Deverão ser cumpridas obrigatoriamente as normas internas do HU-UFSC/HU Brasil, visando sempre ao atendimento das questões sanitárias e bem-estar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.7. É obrigatório que a CONTRATADA forneça crachás de identificação para todos os colaboradores alocados na execução do contrato. Deverá constar obrigatoriamente nos crachás: Formatação vertical, logomarca da empresa, fotografia atualizada 3x4 colorida e nome do funcionário em destaque.

6.7.1. Ademais, os funcionários contratados deverão estar com seus crachás prontos e entregues em até 30 (trinta) dias após a data de sua contratação.

6.7.2. Essa medida visa garantir maior segurança e transparência no controle de entrada e circulação dos prestadores de serviço em nossas instalações, além de promover um ambiente mais seguro para os nossos servidores e para o público atendido.

6.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.8.1. Etapa 1 - Execução de caixas e redes de ligação externas;
- 6.8.2. Etapa 2 - Execução dos pontos de ancoragem na fachada;
- 6.8.3. Etapa 3 - Execução das prumadas hidrossanitárias verticais.

6.9. Os serviços serão executados e entregues em etapas consecutivas, conforme estabelecido no Quadro 2.

Quadro 2 - Etapas de Execução do Objeto		
Etapa	Descrição da Etapa	Tempo de Execução (meses)
1	Execução de caixas e redes de ligação externas	02
2	Execução dos pontos de ancoragem na fachada	01
3	Execução das prumadas hidrossanitárias verticais	03
	Total	06

6.10. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos projetos de Engenharia, Memoriais Descritivos e demais elementos deste Termo de Referência.

6.11. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

6.12. Fica entendido que os projetos, as especificações, as plantas e toda a documentação constante deste Termo de Referência são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido.

6.13. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços na data informada na Ordem de Serviço (OS), sendo que haverá uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, com definição pela CONTRATANTE, exceto por fatores associados à CONTRATANTE.

6.14. A OS, por sua vez, será emitida pela CONTRATANTE, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prazo mínimo, com definição pela CONTRATANTE, exceto por fatores associados à CONTRATANTE.

6.15. Após o envio da OS pelo HU-UFSC/HU Brasil à CONTRATADA, por meio de mensagem via e-mail institucional ou entrega de documento impresso, esta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento. Ao final deste prazo, caso não haja confirmação do recebimento da OS por parte da Contratada, a OS será considerada como recebida.

6.16. Após a assinatura do Contrato, deverá ser programada com o Setor de Infraestrutura Física a realização de uma visita técnica ao local da obra (visita técnica in loco). A data de realização da visita (de levantamento de dados ao hospital) deve ser agendada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e realizada até o início dos serviços, cuja data será informada na OS.

6.17. A reunião inicial do contrato será realizada no dia da visita técnica. Nesta visita técnica inicial estará, obrigatoriamente o profissional responsável pela coordenação e compatibilização dos projetos e o responsável pela obra (profissional habilitado tecnicamente no processo licitatório).

6.18. Após a visita inicial obrigatória, demais visitas poderão ser solicitadas pela Equipe de Fiscalização da Contratante (EFC), limitadas a 2 (duas) visitas solicitadas pela EFC, ou solicitadas pela Contratada, sem limites, conforme a necessidade observada devidamente justificadas, efetuando o agendamento prévio entre ambas as partes.

- 6.19. Na reunião inicial do contrato a empresa CONTRATADA poderá apresentar novo cronograma dos serviços com as etapas e atividades a serem executadas, desde que os prazos não excedam os discriminados no Quadro 2 e o mesmo deverá ser aprovado pela fiscalização do contrato.
- 6.20. Os prazos do Quadro 2 poderão ser antecipados por iniciativa da contratada mediante a aprovação da contratante.
- 6.21. Segue detalhamento de cada etapa:
- 6.22. **Etapa 1 - Execução de caixas e redes de ligação externas**
- 6.22.1. Consiste na execução de todas as caixas de gordura em área externa e suas ligações às redes de esgoto existentes do hospital.
- 6.22.2. Para alguns casos, caixas de passagem serão executadas sobre a rede existente para viabilizar tais ligações.
- 6.23. **Etapa 2 - Execução dos pontos de ancoragem na fachada**
- 6.23.1. Nesta etapa serão instalados pontos de ancoragem para possibilitar a execução da Etapa 3 com acesso por cordas (rapel industrial).
- 6.23.2. Esses pontos de ancoragem podem ser instalados na edificação a partir da análise da viabilidade da estrutura do local.
- 6.23.3. Para a realização desse serviço deverá ser seguidas as determinações das Legislações específicas a NR-18 e NR-35 para trabalhos em altura.
- 6.23.4. A aceitação dos pontos de ancoragem será realizada após a entrega dos seguintes documentos:
- 6.23.4.1. Laudo emitido por profissional legalmente habilitado do teste com dinamômetro atestando resistência de 1500 kgf;
- 6.23.4.2. Certificado de calibração do dinamômetro.
- 6.23.4.3. Certificado do chumbador químico.
- 6.23.4.4. **Etapa 3 - Execução das prumadas hidrossanitárias verticais**
- 6.23.4.5. Realizado e aceite das ancoragens realizadas na Etapa 2, serão executadas as prumadas de esgoto verticais conforme o posicionamento indicado no projeto entregue pela Contratante.
- 6.23.4.6. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.
- 6.23.4.7. A execução seguirá as especificações constantes no Projeto, Memorial Descritivo e Caderno de Encargos. Caso não haja especificação para determinado serviço, deverão ser utilizadas as definições dos Cadernos Técnicos do SINAPI.
- 6.23.4.8. A Contratante deverá realizar um acompanhamento sistemático do "Previsto x Realizado" do cronograma de obra aprovado pela fiscalização, com atenção especial para o caminho crítico. Deverá ser apresentada uma atualização mensal do cronograma junto com as medições de pagamento. Sempre que houver atraso, deve ser apresentado um plano de ação para recuperação do prazo.
- 6.23.5. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato:
- 6.23.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra, assinada por Engenheiro Civil ou Arquiteto, respeitadas as atribuições profissionais.
- 6.23.5.2. Nomeação de mestre da execução da obra, o qual poderá ser designado preposto.
- 6.23.6. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, a licitante vencedora contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos.

7. MODELO DE GESTÃO DO PROCESSO (INCISO VI, DO ARTIGO 32 DO RCC 3.0)

7.1. Controle e Fiscalização da Execução

- 7.1.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (INCISO VII, DO ART. 32 DO RCC 3.0)

8.1. Recebimento e Aceitação do Objeto

- 8.1.1. Ao final de cada período mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, a medição ocorrerá após a conclusão e aceitação de cada etapa, parcela ou marco contratual, nos termos do subitem 6.9, podendo, no âmbito de cada etapa de execução, a medição dos serviços realizados ocorrer mensalmente, condicionada à conclusão da etapa correspondente;
- 8.1.2. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 8.1.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.1.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, por força do art. 180 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.
- 8.1.6. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a

conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.1.10. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.1.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.1.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

8.1.14. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela Contratada somente após a comunicação da Contratante do recebimento definitivo do serviço executado.

8.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.1.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. **Índice de Medição de Resultados - IMR**

8.2.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

8.2.2. Por meio deste título, especificará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

8.2.3. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

8.2.4. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

8.2.5. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado servirão de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, mensalmente, do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

8.2.5.1. Deverá ser efetuado, periodicamente, pela fiscalização, o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.

8.2.6. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

8.2.7. Estão previstos os seguintes indicadores para o IMR, os quais estão detalhados no Anexo G - Índice de Medição de Resultados - IMR.

- I - Índice de Desempenho de Progresso;
- II - Variação da Data Prevista para Entrega;
- III - Registro das Ocorrências no Diário de Obras;
- IV - Atendimentos às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- V - Organização, Limpeza e Arrumação do Canteiro de Obras.

8.2.8. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização da Ata visando orientar a contratada para a melhoria contínua.

8.2.9. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

8.2.10. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico avaliar periodicamente a execução do objeto da prestação.

8.2.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.11.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.12. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

8.2.12.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

8.2.12.2. não configure descaracterização do objeto contratado.

8.3. **Pagamento**

8.3.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.3.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à Contratada será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo IMR ou instrumento equivalente.

8.3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.5.1. data de emissão;

8.3.5.2. dados da Contratada, da Contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;

8.3.5.3. descrição dos serviços contratados;

8.3.5.4. período de execução dos serviços;

8.3.5.5. valor dos serviços executados;

8.3.5.6. valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

8.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.3.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste Termo de Referência durante a execução dos serviços.

8.3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa da Contratante com fundamento no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.

8.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, nos termos da item 6 do Anexo XI da IN SEGES nº 5, de 2017.

8.3.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e a HU Brasil, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consideradas as disposições dos artigos 29 a 31 da INSEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, observadas as seguintes condições:

8.3.11.1. constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante;

8.3.11.2. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.11.3. persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurada à Contratada a ampla defesa;

8.3.11.4. havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.3.11.5. será rescindido o contrato em execução com a Contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.3.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária. Para a realização do cálculo do IPCA pode ser utilizada a Calculadora do Cidadão do Banco Central (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>).

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (INCISO VIII, DO ART. 32 DO RCC 3.0)**

9.1. A forma de seleção do fornecedor se dará por meio de processo licitatório, na modalidade denominada pregão, na forma Eletrônica, por meio **TRADICIONAL**, de acordo com inciso IV, art. 6º do RCC 3.0.

9.2. **Critério de Julgamento**

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.2.2. Os preços unitários oferecidos para cada item deverão estar dentro dos valores estimados pela Administração.

9.2.3. Preços unitários muito inferiores aos estimados poderão ser considerados inexequíveis, caso não haja a sua devida comprovação.

9.2.4. Não será admitida a apresentação de preços unitários com a intenção de manipular o valor global/grupo ou de futuros aditivos contratuais, gerando ganhos indevidos por meio de distorções nos valores dos itens cotados.

9.3. **Intervalo entre Lances**

9.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1,0% (um por cento).

9.3.2. O modo de disputa adotado para este certame será **ABERTO**, observado as especificações contidas no instrumento convocatório.

9.4. **Condições de Participação**

9.4.1. A título de condições de participação, será verificado a inexistência no quadro de administração da CONTRATADA de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da HU Brasil, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>

9.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0. de impedimento de licitar e de ser contratada pela HU Brasil.

9.4.3. Ademais, a CONTRATADA deve apresentar declaração de que não possui administrador ou sócio que seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na HU Brasil, independente do percentual de participação no capital social da empresa.

9.5. **Habilitação jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica**

9.5.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.6. **Habilitação - Qualificação Técnica**

9.6.1. **Capacidade Técnico - Operacional**

9.6.1.1. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional vinculada ao objeto da contratação (CREA), em plena validade.

9.6.1.2. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.6.1.3. Os atestados deverão demonstrar a execução de instalações hidrossanitárias prediais em área de no mínimo 740,00m² em edifício comerciais, residenciais ou Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).

9.6.1.4. O percentual exigido mostra-se suficiente para assegurar que a empresa possua experiência prévia compatível com a complexidade do objeto, sem impor exigências excessivas que possam restringir indevidamente a participação no certame. O quantitativo exigido equivale 2% da área total construída do HU e, portanto, está em consonância com o disposto no Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara do relator: Bruno Dantas.

9.6.1.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.6.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.6.1.8. Em respeito ao Acórdão nº 1621/201- Plenário e Acórdão nº 2031/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, explica-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, versa a essencialidade de proteger, fundamentar e comprovar a qualificação técnica dos participantes da licitação no intuito de preservar ao máximo a competitividade do certame e impedir favoritismos ou direcionamentos, mas sem deixar de resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realmente demonstre ter todas as condições técnicas e operacionais para executar o contrato, nos padrões de qualidade exigidos.

9.6.1.9. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.6.1.10. Toda a documentação apresentada pela licitante estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

9.6.1.11. Qualquer declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil, assim como nas previstas na Lei n.º 13.303/2016, no Código Penal, no Código Civil e no Código da Defesa do Consumidor.

9.6.1.12. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo F).

9.6.2. **Capacidade Técnico - Profissional**

9.6.2.1. A licitante deverá apresentar profissional de nível superior graduado em Engenharia Civil, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

9.6.2.2. A comprovação do vínculo do responsável técnico se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos:

9.6.2.2.1. Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

9.6.2.2.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

9.6.2.2.3. Contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU/CRT/CRQ da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; ou

9.6.2.2.4. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.6.2.2.5. A habilitação técnico-profissional também poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos dos arts. 53 a 57 da [Resolução CONFEA n.º 1.137/2023](#).

9.6.2.3. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração.

9.7. **Proposta de Preços**

9.7.1. Durante o pregão, na forma eletrônica, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

- a) Descrição Detalhada do item;
- b) Identificação do CATSER;
- c) Unidade de Medida
- d) Quantidade Ofertada
- e) Preços Unitários e Preços Totais;
- f) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- g) Prazo de validade, quando aplicável;
- h) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica, quando aplicável;

9.7.2. Para cada item, a quantidade ofertada deverá ser igual ao quantitativo apresentado na Planilha Modelo PO (Anexo J).

9.7.3. Após a fase de lances, a licitante deverá encaminhar, no prazo fixado em edital, a contar da convocação do agente de licitação, no sistema Comprasnet:

9.7.3.1. Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

9.7.4. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da HU Brasil. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

9.7.5. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU A ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS REFERENCIAIS (INCISO IX, ART. 32 DO RCC 3.0)

10.1. Em decorrência do critério de julgamento adotado ser o **MAIOR DESCONTO**, o orçamento será **NÃO SIGILOSO**.

10.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 155.150,30**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO X, ART. 32 DO RCC 3.0)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];
Fonte de Recursos: [...];
Programa de Trabalho: [...];
Elemento de Despesa: [...];
Plano Interno: [...];

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (INCISO XI, ART. 32 DO RCC 3.0)

Da Subcontratação

12.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato para os seguintes serviços:

12.2.1. Instalação e laudo de pontos de ancoragem;

12.2.2. Aluguel de equipamentos, andaimes e containers.

12.3. Justifica-se a subcontratação pelo fato da obra de engenharia envolver um rol extenso de atividades e serviços diferentes, não sendo usual no mercado a ocorrência de empresas que detêm em seu corpo técnico profissionais e recursos tecnológicos de todas as áreas envolvidas no processo construtivo. Ao contrário, observa-se a tendência à especialização, na qual empresas adotam por modelo a atuação em nichos específicos de serviços, adquirindo maior expertise na execução dos serviços, reduzindo seus prazos e melhorando as condições de preço e fornecimento. Nesse sentido, diante de um objeto complexo como a execução de obras de engenharia, o veto à subcontratação poderá restringir significativamente o número de licitantes habilitados, reduzindo a competição e aumentando a possibilidade de não conclusão do processo licitatório, advindo disso possíveis prejuízos à Administração.

12.4. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.6. A Contratada deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica, se houver, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

12.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.8. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a HU Brasil e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre HU Brasil e as empresas subcontratadas, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto à subcontratada.

12.9. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

12.9.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

12.9.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de Projeto Básico ou executivo.

12.10. **Do consórcio**

12.10.1. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado.

12.10.2. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou que há diversas empresas singulares capazes de atender o edital, portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na diminuição da competitividade e impossibilitaria na contratação de proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública.

13. **GARANTIA DA EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

13.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º do RCC 3.0.

13.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

13.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

13.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

13.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

13.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022).

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA; e

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

13.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

13.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 13.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 13.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 13.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 13.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 13.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

14. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

14.1. Não será exigida garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal. No entanto, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o HU-UFSC/HU Brasil exigir a reexecução dos serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas no art. 76 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Compras e Contratos 3.0 da HU Brasil e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1. A contratação está alinhada à Política Ambiental da HU Brasil, aprovada pela Resolução-SEI n.º 196, de 16 de dezembro de 2022, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1456, de 16 de dezembro de 2022, que prevê entre os seus objetivos "incentivar e promover ostensivamente a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental e social aplicáveis nos processos de contratação para aquisição de bens e serviços, de modo claro e objetivo", e contempla critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando para cada tipo de objeto, as normas previstas no art. 7º do RCC 3.0:

Art. 7º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela HU Brasil;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

15.2. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 256 do RCC 3.0:

Art. 256. A HU Brasil deverá observar os princípios ESG (sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de governança corporativa) em suas contratações, de forma transversal, proporcional e compatível com o objeto contratado, além de adotar medidas de logística sustentável para otimizar recursos, promover eficiência, reduzir impactos ambientais e fomentar a justiça social em suas atividades, em consonância com o que estabelece a Política Ambiental da Rede HU Brasil.

15.3. No que tange às práticas de sustentabilidade, o art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010, estabelece que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15.4. Cumpre destacar, quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, as previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

15.5. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Pannel da Parte Específica do referido guia.

15.6. Por mais, para a presente contratação, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a adoção de práticas que garantem equidade, inclusão e melhoria na qualidade de vida da sociedade por meio da oferta e acesso dignos a serviços de saúde. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantir a prestação de serviços de assistência à saúde.

15.7. Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para desenvolvimento intersectorial equilibrado.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

17. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. Em atenção ao art. 129 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, no caso de obras e serviços de engenharia, a matriz de riscos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro do acordo, e previsão de eventual necessidade de adiamento de termo aditivo quando de sua ocorrência;

II - estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

III - estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

§ 1º Nas contratações integrada e semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 2º As disposições contidas nos incisos II e III deste artigo aplicam-se apenas nos casos de contratações integrada e semi-integrada.

§ 3º A elaboração de matriz de riscos poderá ser estendida aos demais regimes de execução e abranger outros objetos além de obras e serviços de engenharia, quando compatível e no que couber.

17.2. Feitas as considerações, foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa. O Quadro 3 apresenta a Matriz de Risco da contratação.

Quadro 3 - Matriz de Risco				
Nº	RISCO ASSOCIADO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSÁVEL	AÇÃO
1	Erro ou omissão de serviços necessários para cumprimento da obra no projeto executivo ou orçamento referencial	Retrabalho, atraso, custos adicionais	COMPARTILHADO	Adequação do projeto executivo pela contratada e suporte integral do ônus orçamentário.
2	Incompatibilidade entre sistema novo e infraestrutura existente não identificada previamente	Necessidade de adequações complementares	COMPARTILHADO	Avaliação técnica e ajuste contratual conforme responsabilidade apurada.
3	Necessidade de execução em horários restritos para não interromper atividades assistenciais	Aumento de prazo e complexidade logística	CONTRATANTE	Reprogramação do cronograma e eventual prorrogação.
4	Indisponibilidade de áreas hospitalares para execução	Atraso da obra	CONTRATANTE	Replanejamento e prorrogação de prazo.
5	Danos causados pela contratada à estrutura hospitalar, equipamentos ou instalações existentes	Custos de reparo e atraso	CONTRATADA	Reparação integral sem ônus à Contratante.
6	Condições do terreno/local não previstas e/ou previamente calculadas/vistoriadas	Condições do terreno/local não previstas podem levar a variações no custo estimado.	CONTRATADA	Trata-se de obrigação da contratada verificar todas as condições para execução do objeto. Portanto, deverá proceder com a execução dos serviços necessários à conclusão do objeto adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
7	Fatos supervenientes à contratação, caso fortuito ou força maior	Eventos não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços contratados.	CONTRATANTE	Aditivo contratual para que a CONTRATADA revise os projetos e refaça os serviços de engenharia, a preço de mercado, conforme legislação e orientações pertinentes,

				sendo necessária a aprovação pela Fiscalização.
8	Segurança patrimonial e pessoal	Prejuízos gerados pela falta de segurança no canteiro.	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
9	Mudanças na legislação, regulamentação ou tributárias	Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura exceto aumento de salários.	CONTRATANTE	Reequilíbrio financeiro do Contrato.
10	Rescisão contratual	Quebra do contrato por problemas diversos.	COMPARTILHADO na proporção de 50% CONTRATANTE e 50% CONTRATADA	Cumprimento das cláusulas contratuais.
11	Paralisação da CONTRATADA	Paralisações podem causar atrasos no cronograma e aumentar os custos de gestão.	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE sob negociação de novos prazos.
12	Greve da CONTRATANTE	Greves dos funcionários CONTRATANTE que causem atrasos no cronograma e aumento dos custos de gestão.	CONTRATANTE	Repactuação de prazos para execução dos serviços. Aditivo contratual
13	Garantia	Falhas no atendimento e prestação dos serviços relativos à garantia	CONTRATADA	Sanções à CONTRATADA.
14	Inovação em soluções mercadológicas ou tecnológicas que desfiguram o projeto básico	Rejeição do objeto, retrabalho, atraso	CONTRATADA	As frações do objeto em que haverá liberdade de execução/inação diz respeito ao uso de materiais empregados nas instalações que divergem do projeto básico, desde que aprovados pela Contratante. Entretanto, o posicionamento dos locais de instalação das caixas e redes de gordura não poderá ser alterado exceto se alguma questão estrutural o impeça, devendo ser submetida à fiscalização para aprovação.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo e tem os anexos abaixo como parte integrante:

- 18.1.1. Anexo A - Modelo de Ordem de Serviço;
- 18.1.2. Anexo B - Modelo de Declaração Formal de Vistoria/Dispensa de Vistoria;
- 18.1.3. Anexo C - Composição do BDI;
- 18.1.4. Anexo D - Encargos Sociais;
- 18.1.5. Anexo E - Declaração Base Orçamento;
- 18.1.6. Anexo F - Declaração de Pleno Conhecimento sobre a Prestação dos Serviços;
- 18.1.7. Anexo G - Índice de Medição de Resultados - IMR;
- 18.1.8. Anexo H - Especificações Técnicas;
- 18.1.9. Anexo I - Plantas do Projeto;
- 18.1.10. Anexo J - Planilhas Modelo PO, BDI e Leis Sociais.
- 18.1.11. Anexo K - Cronograma Físico Financeiro.

18.2. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

Equipe de Planejamento da Contratação:

(assinado eletronicamente)
PAULINE CRISTIANE KAMMERS SCHNEL
 Engenheira Civil
 SIF HU-UFSC/HU Brasil
 Portaria-SEI nº 051, 15/04/2026

WINSTON DANTAS MAIA FILHO
Chefe do Setor de Infraestrutura Física
SIF HU-UFSC/HU Brasil
Portaria-SEI nº 051, 15/04/2026

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARLOS DE FARIAS
Analista Administrativo
SIF HU-UFSC/HU Brasil
Portaria-SEI nº 051, 15/04/2026

(assinado eletronicamente)
ALEX FABIANO RODRIGUES DIAS
Técnico de Segurança do Trabalho
USOST HU-UFSC/HU Brasil
Portaria-SEI nº 051, 15/04/2026

(assinado eletronicamente)
DIOVÂNIO DA SILVA REIS
Chefe do Setor de Administração
SAD HU-UFSC/HU Brasil
Portaria-SEI nº 051, 15/04/2026

1. De acordo.
2. À Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

(assinado eletronicamente)
CARLOS LUCAS DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar
DLIH HU-UFSC/HU Brasil

1. De acordo.
2. Diante da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, corroboro a avaliação de que a contratação das redes sanitárias de gordura para regularização de copas do HU/UFSC, inclusive quanto a forma de seleção de fornecedor, representa a alternativa mais factível para suprir à realidade de demandas e as necessidades do HU-UFSC/HU Brasil;
3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos;
4. Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)
JAKELINE BECKER CARBONERA
Gerente Administrativo
GA HU-UFSC/HU Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Carlos De Farias, Analista Administrativo**, em 11/08/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Cristiane Kammers Schnel, Engenheiro(a) Civil**, em 11/08/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fabiano Rodrigues Dias, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 12/08/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 13/08/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jakeline Becker Carbonera, Gerente**, em 14/08/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lucas dos Santos, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 14/08/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63069191** e o código CRC **37447589**.

Referência: Processo nº 23820.005212/2026-72 SEI nº 63069191